

EMENDA Nº - CCJ (Aditiva)

(ao PLS nº 149, de 2015)

Acrescente-se aos artigos 155 e 157 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 dezembro de 1940 – Código Penal, na forma do art. 1º do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 149, de 2015, os seguintes dispositivos:

Art. 1º Os artigos 155 e 157 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 dezembro de 1940 – Código Penal, passam a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 155

Furto qualificado.

(...)

§ 7º - A pena é de reclusão de 4 (quatro) a 10 (dez) anos e multa, se houver emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum.

§ 8º - A pena é de reclusão de 4 (quatro) a 10 (dez) anos e multa, se a subtração for de substâncias explosivas ou acessórios que, conjunta ou isoladamente, possibilitem a sua fabricação, montagem ou emprego.

Art. 157.....

§ 2º. A pena aumenta-se de um terço até metade:

(...)

VI - se a subtração for de substâncias explosivas, ou acessórios que, conjunta ou isoladamente, possibilitem a sua fabricação, montagem ou emprego.”

JUSTIFICAÇÃO

Em consonância com o objetivo deste projeto, que busca coibir a prática de crimes realizados com o emprego de arma de fogo e explosivos que cause perigo comum, esta emenda visa coibir, ainda, tanto a utilização de explosivos para a prática de crimes de furto como o próprio furto de substâncias explosivas ou acessórios que conjunta ou isoladamente possibilitem a sua fabricação, montagem ou emprego. Isto porque é indiscutível que a utilização de explosivos para a prática de crimes de furto, como por exemplo a explosão de caixas eletrônicos, é conduta que vai muito além dos danos e prejuízos materiais que acarreta, pois coloca vidas em risco e causa pânico na população.



Note-se que um dos motivos para o crescente número dos crimes praticados com o uso de explosivos é a falta de tipificação própria, que muitas vezes impede uma punição mais severa ao autor do delito.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares à aprovação da presente Emenda Aditiva ao PLS nº 149, de 2015.

Sala da Comissão,

Senadora **SIMONE TEBET**

